



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## PARECER

Comissão de Redação e Justiça  
Projeto de Lei nº 253/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 253/2021**, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do conselho municipal da educação de Guarapari (COMEG) e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 19 de novembro de 2021 com o processo nº 3871/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 53ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 09 de dezembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

---

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003000320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, inciso XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Notadamente, o Conselho Municipal de Educação (COMEG) exerce importante papel na articulação e mediação das demandas educacionais junto à Gestão Municipal. Além disso, o referido Conselho é um órgão colegiado e representativo da sociedade civil, de caráter permanente, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Guarapari.

A existência do Conselho Municipal de Educação como instituição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº. 9394/96 e no Plano Nacional de Educação (PNE), como estratégia da Meta 19 (19.5) que objetiva estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

O COMEG encontra regulamentação em nosso Município na Lei Nº. 1634, de 04 de fevereiro 1997. Tendo transcorrido quase vinte e cinco anos de sua edição, faz-se necessária e iminente a atualização da Norma, para que a regulamentação do Conselho possa estar condizente com as demandas atuais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 253/2021**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 253/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

